

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 122/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.315899/2017-56

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., no qual solicita a implantação dos seguintes mercados na linha Criciúma (SC) – Porto Velho (RO), prefixo 16-0099-00:



- De Ponta Grossa (MS) para: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);
- De Presidente Prudente (SP) para: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Comodoro (MT), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO);
- De Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Ariquemes (RO);
- De São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO);
- De Sonora (MS) para: Cuiabá (MT);
- De Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT) e Comodoro (MT) para: Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO).

## II – DOS FATOS

Por meio das correspondências de fls. 2/4, protocolada nesta Agência Reguladora aos 7 de junho de 2017, a Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. solicitou a implantação das seções supracitados na linha Criciúma (SC) – Porto Velho (RO), prefixo 16-0099-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 487/2017/GETAU/SUPAS (fls. 102/103), analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis*:

“(…)

Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento do pleito quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:

Implantação dos mercados a seguir na linha Criciúma (SC) – Porto Velho (RO), prefixo: 16.0099-00:

- De Ponta Grossa (MS) para: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);
- De Presidente Prudente (SP) para: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Comodoro (MT), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO);
- De Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Ariquemes (RO);
- De São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO);
- De Sonora (MS) para: Cuiabá (MT);
- De Rondonópolis (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT) e Comodoro (MT) para: Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO).

(...)." (sic - grifei)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 104/106), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.


Aos 30 de agosto de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 108, oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)



*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

(...)



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários das linhas, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, pelo o que consta nos autos e acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende que a Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. cumpriu os requisitos para a implantação das seções solicitadas.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação de seções realizados pela Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados a seguir como seções na linha Criciúma (SC) – Porto Velho (RO), prefixo 16-0099-00:

I. De Ponta Grossa (MS) para: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

II. De Presidente Prudente (SP) para: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Comodoro (MT), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO);

III. De Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Ouro Preto do Oeste (RO) e Ariquemes (RO);

IV. De São Gabriel do Oeste (MS) e Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO);